

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, COM PARTICIPAÇÃO AMPLA, PROCESSO Nº AA.900.1.002466/20-66 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI.**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

**PARTE GERAL**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário discriminados na **Parte Específica** deste Edital.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.
- 2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação e os preços unitários e globais estimados em relação a cada item.
- 2.4. A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e* e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)”.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br).

4.1.1. O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, comprometendo-se a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício.

4.2.2. Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 8.1.

4.2.3. A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.9.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. Como requisito para participação do pregoeiro, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o VALOR GLOBAL e UNITÁRIO do objeto ofertado, com vista à verificação de sua aceitabilidade, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio eletrônico.

5.2.1. Deverá constar ainda a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item.

5.2.2. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

- 5.5. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.
- 5.6. Não serão aceitos preços unitários e totais finais superiores aos fixados neste Edital.
- 5.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.
- 5.8. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- 5.9. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.10. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.
- 5.11. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

## 6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.
- 6.9. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

6.10. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.

6.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, e houver proposta apresentada por alguma das referidas entidades em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.17.1. A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto, obedecendo integralmente ao **Anexo IV** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.1.3. Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.8.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

- 7.8.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.
- 7.8.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.
- 7.8.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovaando o item submetido à análise prévia.
- 7.8.5. Em sendo desaprovaado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.
- 7.8.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 7.8.7. A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.
- 7.8.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.
- 7.8.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.
- 7.8.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.
- 7.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.
- 7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.11. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão, ou, no caso da convocação de empresa remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, os documentos necessários para a comprovação de sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as seguintes regras:

8.4.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei

8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

#### 8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte – segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.
- h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.
- i) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

#### 8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

#### 8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. N° 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VIII do Edital.

## 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme endereço definido na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública
- 10.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico e protocolo constantes na **Parte Específica** deste Edital.
- 10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.
- 10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, que terá a duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer Licitante possa, de forma imediata e motivada e em campo próprio do Sistema, manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejar, apresentar as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.5 Os originais dos recursos deverão ser entregues em horário e local a serem definidos na **Parte Específica** deste Edital.
- 11.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 13. DO CONTRATO

13.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

13.4. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.

13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.

13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 11.319, de 2004.

13.11. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.12. Na minuta do Contrato constante do Anexo III estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.13. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência.

14.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

14.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

14.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

## **19. DO PREÇO**

19.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador procederá da seguinte forma:

19.2.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

19.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

19.2.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

19.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na **Parte Específica** deste Edital exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item 19.3 deste edital para a variação do valor contratual.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. A **Parte Específica** deste Edital poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

20.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

20.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na **Parte Específica** deste edital.

## 21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

22.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços decorrente desta licitação será definido na **Parte Específica** deste edital.

22.2. Caso haja a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, estes serão indicados na **Parte Específica** deste Edital.

## 23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

23.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada

a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.5.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

24.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.5. O Registro de preços não obriga a Administração a firmar qualquer contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições.

24.6. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

24.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. A **Parte Específica** deste Edital definirá a formação de cadastro de reserva para o registro de preços.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

26.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento dos Materiais”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

26.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

26.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

26.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

26.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 11.346/04.

26.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

26.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

26.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

D) ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

- E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
F) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;  
G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;  
H) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.

### PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	<p><b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">https://www.licitacoes-e.com.br</a> <b>Início do Acolhimento das propostas:</b> 04/12/2020 às 8h30min; <b>Limite do Acolhimento de propostas:</b> 18/12/2020 às 8h30min; <b>Abertura das Propostas de Preços:</b> 18/12/2020 às 8h30min; <b>Início da Sessão de Disputa de Preços:</b> 22/12/2020 às 8h30min;</p> <p>Local: Endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-900, Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAPI. INFORMAÇÕES: <a href="mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br">cplsaude@saude.pi.gov.br</a>, <b>Telefone:</b> (86) 3216-3604, <b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo serão obrigatoriamente o <b>horário de Brasília-DF.</b></p>
2.1	<p>O objeto da presente licitação é o registro de preços de medicamentos pertencentes ao Termo de Cooperação concelebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI e Secretaria de Justiça do Estado - SEJUS, destinados a atender às necessidades dos pacientes no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNAISP) da SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.</p>
2.2	<p>( X ) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.</p>
2.3	<p>Foi estimado o Valor Total de R\$ 1.423.987,60 (um milhão, quatrocentos e vinte</p>

	e três e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.
<b>2.4</b>	O fornecimento do objeto ocorrerá de forma ( <i>parcelada</i> ), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
<b>4.5</b>	( X ) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>5.10</b>	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>6.1</b>	( X ) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos
<b>6.8</b>	( X ) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser <b>R\$ 0,01 (um centavo)</b> .
<b>8.6.1., “h”</b>	h) No caso de exercício de atividade de comercialização de medicamentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela ANVISA, nos termos do artigo 8º da Lei nº 9.782/99.
<b>8.6.1., “i”</b>	Deverá ser apresentada a seguinte documentação: i.1. Alvará de licença, para comercialização e venda de Medicamentos, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. i.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa expedida pela ANVISA. i.3. Autorização Especial de Funcionamento para medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial – AFE especial.
<b>8.6.2., “a”</b>	a.1. Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu, satisfatoriamente o produto cotado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.
<b>9.1</b>	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico <a href="mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br">cplsaude@saude.pi.gov.br</a> , sendo que a resposta será encaminhada ao e-mail da solicitante e divulgada no sítio <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a> .
<b>9.3</b>	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a> e encaminhados por e-mail.

10.2	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico <a href="mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br">cplsaude@saude.pi.gov.br</a> também deverá ser protocolado no endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-900, Protocolo - SESAPI. Telefone: (86) 3216-3604. Horário de Expediente: <b>Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.</b>
10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a> , e encaminhará por e-mail.
11.5	Os originais dos recursos serão entregues no endereço <b>Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão Permanente de Licitação – SESAPI, Telefone: (86) 3216-3604.</b> Horário de Expediente: <b>Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.</b>
19.3	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo IBGE.
20.1	( X ) Não será exigida garantia de execução do licitante vencedor.
22.1	( X ) O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, conforme delegação específica emitida para tal fim pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV.
22.2	( X ) Não haverá a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual neste certame.
25.1.	( X ) Não haverá formação de cadastro de reserva.
26.12	O presente edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a> , <a href="http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes">http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes</a> , e <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/</a> . Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta <b>Parte Específica</b> .

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2020.

**Florentino Alves Veras Neto**  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI. PROCESSO Nº AA.900.1.002466/20-66.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço de medicamentos pertencentes ao Termo de Cooperação concelebrado entre Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) e Secretaria de Justiça do Estado (SEJUS), destinados a atender às necessidades dos pacientes no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNAISP) da SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACICLOVIR 200 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268370U0042	COMPRIMIDO	6000	0,23	1.380,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267502U0042	COMPRIMIDO	72000	0,05	3.600,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0271691	COMPRIMIDO	72000	0,18	12.960,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267503U0042	COMPRIMIDO	6000	0,05	300,00
5	ALBENDAZOL 400 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267506U0042	COMPRIMIDO	24000	0,39	9.360,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL 500 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0269943U0103	FRASCO	7200	3,60	25920,00
7	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 120 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0271659-2	FRASCO	14400	2,07	29.808,00
8	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267512U0042	COMPRIMIDO	288000	0,07	20.160,00

9	AMOXICILINA 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0271089U0041	CÁPSULA	72000	0,17	12.240,00
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0271217U0042	COMPRIMIDO	12000	0,94	11.280,00
11	AMPICILINA 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267515-2	COMPRIMIDO	12000	0,43	5.160,00
12	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0272434U0042	COMPRIMIDO	48000	0,05	2.400,00
13	ATENOLOL 25 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267516	COMPRIMIDO	36000	0,05	1.800,00
14	ATENOLOL 50 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267517U0042	COMPRIMIDO	48000	0,07	3.360,00
15	AZITROMICINA 500 MG	BR0267140U0042	COMPRIMIDO	68.400	1,40	95.760,00
16	AZITROMICINA 500 MG Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267140U0042	COMPRIMIDO	3.600	1,40	5.040,00
17	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270612U0118	FRASCO- AMPOLA	7200	8,11	58.392,00
18	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270614U0118	FRASCO- AMPOLA	1200	3,45	4.140,00
19	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML EMULSÃO TÓPICA 100 ML	BR0308726-1	BISNAGA	7200	2,28	16.416,00

	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					
20	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270140U0042	COMPRIMIDO	24000	0,24	5.760,00
21	BISACODIL 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0269603	DRÁGEA	960	0,18	172,80
22	BROMOPRIDA 10 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0269954-2	COMPRIMIDO	48000	0,18	8.640,00
23	CAPTOPRIL 25 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267613U0042	COMPRIMIDO	96000	0,04	3.840,00
24	CARBAMAZEPINA 200 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267618U0042	COMPRIMIDO	72000	0,16	11.520,00
25	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267621U0042	COMPRIMIDO	12700	0,26	3.312,00
26	CEFALEXINA 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267625U0041	CÁPSULA	72000	0,31	22.320,00
27	CETOCONAZOL 200 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267151	COMPRIMIDO	24000	0,26	6.240,00
28	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0308736-2	BISNAGA	24000	3,18	76.320,00
29	CETOCONAZOL + BETAMETASONA 0,5 + 20 MCG/G CREME 30 G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0284114	BISNAGA	7200	10,00	72.000,00
30	CINARIZINA 25 mg Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267628	COMPRIMIDO	7200	0,17	1.224,00

31	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267632U0042	COMPRIMIDO	72000	0,24	17.280,00
32	CLONAZEPAM 2 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270119	COMPRIMIDO	336000	0,08	26.880,00
33	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270120U0086	FRASCO	480	2,62	1.257,60
34	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SUSPENSÃO INJETÁVEL 500 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268237-4	FRASCO-BOLSA	2880	2,29	6.595,20
35	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267638U0042	COMPRIMIDO	36000	0,33	11.880,00
36	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267635U0042	COMPRIMIDO	72000	0,23	16.560,00
37	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G POMADA 30 G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270495-1	BISNAGA	1200	7,20	8.640,00
38	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267187U0106	FRASCO	2400	8,02	19.248,00
39	DEXAMETASONA + NEOMICINA 1 MG + 3,5 MG/G SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270457	FRASCO	2400	3,92	9.408,00
40	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP.	BR0267646U0062	FRASCO	14400	1,26	18.144,00

	Decreto Estadual 16.212/2015.					
41	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267645U0042	COMPRIMIDO	24000	0,09	2.160,00
42	DIAZEPAM 10 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267197U0042	COMPRIMIDO	288000	0,09	25.920,00
43	DIAZEPAM 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267195U0042	COMPRIMIDO	72000	0,09	6.480,00
44	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267194U0009	FRASCO-AMPOLA	480	0,74	355,20
45	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0271003	FRASCO-AMPOLA	1920	0,73	1.401,60
46	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0271000	COMPRIMIDO	192000	0,10	19.200,00
47	DIPIRONA SÓDICA 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267203U0042	COMPRIMIDO	240000	0,12	28.800,00
48	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268252U0009	FRASCO-AMPOLA	1200	0,63	756,00
49	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267205U0063	FRASCO	12000	0,96	11.520,00
50	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267651U0042	COMPRIMIDO	72000	0,04	2.880,00
51	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267650U0042	COMPRIMIDO	24000	0,07	1.680,00

	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					
52	ERITROMICINA, ESTEARATO 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0269992-2	COMPRIMIDO	36000	1,96	70.560,00
53	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267281-1	FRASCO	2400	8,63	20.712,00
54	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270620	COMPRIMIDO	24000	0,44	10.560,00
55	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0270622	FRASCO	2400	8,03	19.272,00
56	FENTOÍNA SÓDICA 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267657U0042	COMPRIMIDO	14400	0,12	1.728,00
57	FENOBARBITAL 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267660U0042	COMPRIMIDO	72000	0,12	8.640,00
58	FLUCONAZOL 150 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267662U0041	CÁPSULA	9600	0,37	3.552,00
59	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0273009U0041	CÁPSULA	36000	0,09	3.240,00
60	FUROSEMIDA 40 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267663U0042	COMPRIMIDO	24000	0,08	1.920,00
61	GLIBENCLAMIDA 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP.	BR0267671U0042	COMPRIMIDO	48000	0,05	2.400,00

	Decreto Estadual 16.212/2015.					
62	HALOPERIDOL 1 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267670U0042	COMPRIMIDO	7200	0,17	1.224,00
63	HALOPERIDOL 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267669U0042	COMPRIMIDO	12000	0,20	2.400,00
64	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0292196U0005	FRASCO- AMPOLA	1200	1,21	1.452,00
65	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0292194U0005	FRASCO- AMPOLA	720	4,42	3.182,40
66	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267674U0042	COMPRIMIDO	72000	0,03	2.160,00
67	IBUPROFENO 600 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267676U0042	COMPRIMIDO	60000	0,22	13.200,00
68	IVERMECTINA 6 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0273328U0042	COMPRIMIDO	14400	0,72	10.368,00
69	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268129	COMPRIMIDO	36000	0,90	32.400,00
70	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268128	COMPRIMIDO	60000	0,36	21.600,00
71	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268856U0042	COMPRIMIDO	96000	0,10	9.600,00
72	MEBENDAZOL 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267692	COMPRIMIDO	48000	0,24	11.520,00

73	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267691U0042	COMPRIMIDO	48000	0,10	4.800,00
74	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267690U0042	COMPRIMIDO	24000	0,08	1.920,00
75	METRONIDAZOL 250 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267717U0042	COMPRIMIDO	24000	0,13	3.120,00
76	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 8 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0271599	FRASCO- AMPOLA	480	19,72	9.465,60
77	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME 20G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268286U0018	BISNAGA	960	2,80	2.688,00
78	NAFAZOLINA, CLORIDRATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO NASAL 30 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0272400-1	FRASCO	4800	1,54	7.392,00
79	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 15 G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0273167-2	BISNAGA	14400	3,16	45.504,00
80	NIFEDIPINO 10 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267728U0042	COMPRIMIDO	7200	0,11	792,00
81	NIMESULIDA 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0273710	COMPRIMIDO	240000	0,07	16.800,00
82	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0233632U0062	FRASCO	720	2,42	1.742,40
83	OMEPRAZOL 20 MG	BR0267712U0041	CÁPSULA	240000	0,10	24.000,00

	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					
84	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267777U0075	FRASCO	9600	1,01	9.696,00
85	PARACETAMOL 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267778U0042	COMPRIMIDO	192000	0,08	15.360,00
86	POLICRESULENO + CINCHOCAÍNA, CLORIDRATO 50 + 10 MG/G POMADA RETAL 30 G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0367725	BISNAGA	480	46,16	22.156,80
87	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267743U0042	COMPRIMIDO	48000	0,24	11.520,00
88	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267741U0042	COMPRIMIDO	12000	0,14	1.680,00
89	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267768U0042	COMPRIMIDO	192000	0,12	23.040,00
90	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267736U0042	COMPRIMIDO	96000	0,17	16.320,00
91	RANITIDINA, CLORIDRATO 15 MG/ML XAROPE 120 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267734U0067	FRASCO	2400	4,85	11640,00
92	RISPERIDONA 1 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0272839	COMPRIMIDO	14400	0,12	1.728,00
93	RISPERIDONA 2 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268149	COMPRIMIDO	96000	0,20	19.200,00
94	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	BR0268390U0052	SACHÊ	48000	0,52	24.960,00

	ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					
95	SECNIDAZOL 1.000 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0268299	COMPRIMIDO	7200	0,57	4.104,00
96	SIMETICONA 40 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0412963	COMPRIMIDO	14400	0,15	2.160,00
97	SULFADIAZINA 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267765U0042	COMPRIMIDO	36000	0,51	18.360,00
98	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100 G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0272089U0121	BISNAGA	2400	29,43	70.632,00
99	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0308882U0042	COMPRIMIDO	72000	0,13	9.360,00
100	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0294887U0084	SPRAY	1200	11,29	13.548,00
101	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) 109 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0292344U0042	COMPRIMIDO	72000	0,04	2.880,00
102	TETRACICLINA, CLORIDRATO 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0267393U0041	COMPRIMIDO	7200	0,34	2.448,00
103	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BR0368499-1	DRÁGEA	48000	0,06	2.880,00

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente proposição para contratação de medicamentos, por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), visa atender às necessidades dos pacientes assistidos nos Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí pelas Equipes de Saúde no Sistema Prisional no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNAISP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, proporcionando ao setor responsável condições mínimas necessárias para promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários dessa política e a garantia ao direito legal e constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade desse serviço, atendendo-se assim suas necessidades durante 6 (seis) meses;

2.2. Considerando o Termo de Cooperação celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Justiça do Piauí e publicado no DOE em 03/12/2020, no qual consta os deveres da SESAPI em adquirir e fornecer os medicamentos pactuados à SEJUS;

2.3. Considerando que tais produtos são de fundamental importância para a manutenção da assistência integral à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) nos Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí pelas Equipes de Saúde no Sistema Prisional;

2.4. Diante do exposto acima, justificamos a necessidade do registro, a fim de garantir a manutenção e continuidade do atendimento das demandas da SEJUS e funcionamento da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP/SUS/PI através da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica/DUAF/SESAPI.

## 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observando-se que o mesmo não poderá ultrapassar os valores de referência estabelecidos na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED bem como, obedecer às especificações técnicas definidas neste termo de referência.

## 4. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, até 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

- 4.3. Os materiais/bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.4. Os bens serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues.
- 4.5. Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 4.6. Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 4.7. Cabe ao CONTRATANTE designar comissão que fará a verificação da integridade e originalidade dos produtos fornecidos.
- 4.8. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão CONTRATANTE ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.
- 4.9. A Comissão designada para recebimento do objeto, emitirá Termo de Aceitação, onde anotarà todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.11. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda (com lacre inviolado), com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.
- 4.12. A empresa vencedora deve fornecer somente produtos registrados junto ao órgão de vigilância Sanitária - ANVISA. Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.
- 4.13. A empresa vencedora deve possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, emitida pela ANVISA. E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, também emitida pela ANVISA, no caso dos medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/99, de 12/05/1999, da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- 4.14. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 4.15. A empresa vencedora deverá especificar em suas notas fiscais os lotes e validades dos produtos. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.
- 4.16. Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa,

contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico e concentração.

4.17. Os medicamentos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

4.18. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde ou laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

4.19. O Transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

4.20. Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento (frascos – ampola, “blisters ou strips” e ampolas) o número do lote, a data de validade, nome genérico, conforme determina a legislação vigente. Os comprimidos deverão ser entregues em “blisters ou strips”.

## **5. DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

5.1 Os produtos a serem entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano. Neste caso, na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

## **6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, fiscalização, recebimento e o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme Decreto Estadual 15.093/2013.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Ofertar produtos de primeira qualidade e de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

7.2. Efetuar a entrega do(s) produtos(s) de acordo com a necessidade dos órgãos, no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.3. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

7.4. Os produtos a ser entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

7.5. A empresa vencedora deve fornecer somente produtos registrados junto ao órgão de vigilância Sanitária - ANVISA. Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.

7.6. A empresa vencedora deve possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, emitida pela ANVISA. E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, também emitida pela ANVISA, no caso dos medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/99, de 12/05/1999, da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

7.7. A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento, obrigarse-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste termo de referência.

7.8. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste termo de referência.

7.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.10. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

7.11. A empresa vencedora deverá especificar em suas notas fiscais os lotes e validades dos produtos. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

7.12. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega ao Órgão requisitante, não restando qualquer responsabilidade ao Estado, sequer subsidiária.

7.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas neste termo de referência.

7.14. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.15. A empresa vencedora deverá apresentar certificado de Boas Práticas de Fabricação do laboratório fabricante dos medicamentos contratados, de acordo com a RDC nº 17 de 16/04/2010 ANVISA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s).

8.2. Inspeccionar o(s) produtos(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações deste termo de referência.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 e 81,87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a Secretária Estadual de Saúde-SESAPI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 - A advertência será aplicada quando ocorrer:

- a) atraso injustificado na entrega dos produtos, superior a 15 (quinze) dias corridos;
- b) descumprimento das obrigações do termo de referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI; e/ou
- c) execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela Fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.3.2 - Multa:

9.3.2.1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

9.3.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.3.3 - Suspensão Temporária:

9.3.3.1. A suspensão temporária será aplicada, pelo período de dois anos, quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- c) atraso injustificado na entrega do objeto, contrariando o disposto no contrato, superior a 45(quarenta e cinco) dias corridos;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da aquisição ou a rescisão contratual;
- f) ações com intuito de tumultuar ou prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública; e/ou
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

i) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

9.3.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo titular do contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” a “i” do item 10.3.3 quando constatada a má-fé, ação maliciosa, dolosa e premeditada em prejuízo da contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

9.3.4.2. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos da sua aplicação.

9.3.4.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade, conforme art. 87, incisos I, III e IV, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

9.5. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste termo de referência ocorrerá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

## 11. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 A vigência do contrato e instrumento congêneres decorrente deste termo de referência coincidirá com a data do recebimento definitivo do objeto.

## 13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

13.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.2.2. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de referência e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

13.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

## 14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

14.1.1 As empresas que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

14.1.2.1 Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

14.1.2.2 A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007)

14.1.3 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.1.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

14.2 As empresas deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

14.2.1 - Habilitação Jurídica, apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

16.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93.

d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

14.2.2.1 – As empresas que não optarem pelo cadastramento no CADUF ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

14.2.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na aquisição.

14.2.2.3 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal devendo ser de ambas.

14.2.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 29 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

14.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93)

#### 14.2.4 - Qualificação Técnica

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Alvará de licença, para comercialização e venda de Medicamentos, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa expedida pela ANVISA.
- c) Autorização Especial de Funcionamento para medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial – AFE especial;

14.2.4.1. Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu, satisfatoriamente o produto cotado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

14.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

14.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação a ser declarada no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada na fase de habilitação.

14.3.2 Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada na fase de habilitação.

14.3.3 Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada na fase de habilitação,

14.3.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.4 Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no CADUF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados à SEAD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da Sessão, enviado pelos correios via SEDEX.

## ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI. PROCESSO Nº AA.900.1.002466/20-66.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade que gerenciará a ata), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...), tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Termo de Cooperação concelebrado entre Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) e Secretaria de Justiça do Estado (SEJUS), destinados a atender às necessidades dos pacientes no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNAISP) da SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns) (...) do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº (.../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, nenhuma concordou em fornecer o objeto licitado ao preço ofertado pela primeira classificada no certame.

OU

2.2. Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

### 03. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

### 04. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

4.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.

4.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:

4.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

4.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação. 4.5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

4.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

4.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 4.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 4.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.
- 4.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.
- 4.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 05. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.
- 5.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 5.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI. PROCESSO Nº AA.900.1.002466/20-66.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### PARTE GERAL

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de

Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.
- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.
- 3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na **Parte Específica** deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

50

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

## CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

### 12.3. MULTA

**a)** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

**a.1)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

**a.2)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

**a.3)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**b).** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**b.1)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b.2)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**b.3)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**c)** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**c.1)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**c.2)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 12.4. ADVERTÊNCIA

**a)** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## 12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
  - b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
    - b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
  - b.2)** Por um ano:
    - b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
  - b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
    - b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;
    - b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
    - b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
    - b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
    - b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

## 12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

### PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																		
1.1	Processo Administrativo: AA.900.1.002466/20-66 Espécie de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI.																		
2.1	O objeto do presente contrato é o registro de preço de medicamentos pertencentes ao Termo de Cooperação concelebrado entre Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) e Secretaria de Justiça do Estado (SEJUS), destinados a atender às necessidades dos pacientes no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNAISP) da SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th><th>IDENTIFICAÇÃO</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>QUANTIDADE</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	1						2					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR														
1																			
2																			

	3					
	...					
<b>3.1.</b>	O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em remessa ( <i>parcelada</i> ), no seguinte endereço: Central de Abastecimento – CAF/DUAF, localizada na Rua 19 de Novembro, nº 1865, bairro Primavera, Teresina-PI, CEP: 64.002-570.					
<b>3.2.</b>	( X ) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas.					
<b>3.3.</b>	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 72h (setenta e duas horas).					
<b>3.4.</b>	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias.					
<b>3.5.</b>	( X ) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.					
<b>4.1.</b>	O valor do presente Termo de Contrato é de <b>R\$ (...)</b> (...por extenso...).					
<b>5.1.</b>	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.					
<b>6.1.1.</b>	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, calculado pelo IBGE.					
<b>7.1.</b>	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de <b>(20...)</b> , na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) PI: (...)					
<b>8.1.</b>	( X ) Não será exigida garantia de execução da contratada.					
<b>8.2.</b>	O prazo de validade da garantia é de no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem no prazo de validade total inferior a um ano.					
<b>10.1.3</b>	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas.					
<b>10.1.4</b>	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.					
<b>10.2.</b>	Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CONTRATADA: i.1. Ofertar produtos de primeira qualidade e de acordo com as exigências estabelecidas					

neste termo de referência.

i.2. Efetuar a entrega do(s) produtos(s) de acordo com a necessidade dos órgãos, no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

i.3. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

i.4. Os produtos a ser entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

i.5. A empresa vencedora deve fornecer somente produtos registrados junto ao órgão de vigilância Sanitária - ANVISA. Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.

i.6. A empresa vencedora deve possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, emitida pela ANVISA. E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, também emitida pela ANVISA, no caso dos medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/99, de 12/05/1999, da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

i.7. A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste termo de referência.

i.8. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste termo de referência.

i.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

i.10. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

i.11. A empresa vencedora deverá especificar em suas notas fiscais os lotes e validades dos produtos. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

i.12. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega ao Órgão requisitante, não restando qualquer responsabilidade ao Estado, sequer subsidiária.

i.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as

	<p>especificações contidas neste termo de referência.</p> <p>i.14. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.</p> <p>i.15. A empresa vencedora deverá apresentar certificado de Boas Práticas de Fabricação do laboratório fabricante dos medicamentos contratados, de acordo com a RDC nº 17 de 16/04/2010 ANVISA.</p>
<b>11.4.</b>	( X ) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
<b>12.1.1</b>	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>i.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 e 81,87 e 88 da Lei nº 8.666/93;</p> <p>i.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.</p> <p>i.3. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a Secretaria Estadual de Saúde-SESAPI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:</p> <p>i.3.1 - A advertência será aplicada quando ocorrer:</p> <p>a) atraso injustificado na entrega dos produtos, superior a 15 (quinze) dias corridos;</p> <p>b) descumprimento das obrigações do termo de referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI; e/ou</p> <p>c) execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela Fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.</p> <p>i.3.3 - Suspensão Temporária:</p> <p>i.3.3.1. A suspensão temporária será aplicada, pelo período de dois anos, quando ocorrer:</p> <p>a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;</p> <p>b) reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;</p> <p>c) atraso injustificado na entrega do objeto, contrariando o disposto no contrato, superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;</p> <p>d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;</p> <p>e) irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da aquisição ou a rescisão contratual;</p> <p>f) ações com intuito de tumultuar ou prejudicar a execução do contrato;</p> <p>g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a</p>

	<p>Administração Pública; e/ou</p> <p>h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.</p> <p>i) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI;</p> <p>i.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública</p> <p>i.3.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo titular do contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” a “i” do item 10.3.3 quando constatada a má-fé, ação maliciosa, dolosa e premeditada em prejuízo da contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.</p> <p>i.3.4.2. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos da sua aplicação.</p> <p>i.3.4.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade, conforme art. 87, incisos I, III e IV, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.</p> <p>i.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.</p> <p>i.5. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.</p>
<b>15.1.</b>	<p>O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de da data da assinatura.</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx.

(NOME DA AUTORIDADE)  
ÓRGÃO  
CONTRATANTE

(EMPRESA)  
(REPRESENTANTE – CARGO)  
CONTRATADA

## ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI. PROCESSO Nº AA.900.1.002466/20-66.

À Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI,

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

62

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Valor total da proposta: R\$ (por extenso)**

**\* Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo de entrega dos produtos, objeto desta contratação que trata o presente instrumento, não poderá ser superior a 15 (trinta) dias corridos, contados da verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Deverão ser entregues na Central de Abastecimento – CAF/DUAF, localizada na Rua 19 de Novembro, nº 1865, bairro Primavera, Teresina-PI, CEP: 64.002-570.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

### REFERÊNCIA:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1. 002466/20-66.**

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI**, que tem por objeto é o registro de preços de medicamentos pertencentes ao Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI e Secretaria de Justiça do Estado - SEJUS, destinados a atender às necessidades dos pacientes no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNAISP) da SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, **expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.**

64

LOCAL / DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG / CPF:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
EQUIPARADAS.**

**REFERÊNCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020/CPL/SESAPI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1. 002466/20-66.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020/CPL/SESAPI**, que tem por objeto é **registro de preços de medicamentos pertencentes ao Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI e Secretaria de Justiça do Estado - SEJUS, destinados a atender às necessidades dos pacientes no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no sistema Prisional (PNAISP) da SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, **expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 e dezembro de 2006.**

65

LOCAL / DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

### REFERÊNCIA:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020/CPL/SESAPI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1. 002466/20-66.**

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2020-CPL/SESAPI**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

66

LOCAL / DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.**

**REFERÊNCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020-CPL/SESAPI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1. 002466/20-66.**

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

LOCAL / DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF: